

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE  
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº  
001/2018/DIV - PPRP

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2018/DIV - PPRP**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino e demais secretarias do município de Cariré/Ce.

**Data da abertura:** 27 de Fevereiro de 2018  
**Horário:** 09:00 h.  
**Local:** Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações  
**Endereço:** Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018, às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 034/2017 de 12 de Maio de 2017, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Ivan Mario Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas, para dar continuidade aos atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018/DIV - PPRP, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino e demais secretarias do município de Cariré/Ce que tem como licitantes participantes as empresas: **01 - Antônia de Maria Lopes de Moraes – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.093.349/0001-05, neste ato sem representante. **02 - Arqueiau Gomes Freire Filho - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.188.398/0001-83, neste ato sem representante. **03 - Aurimar Barbosa Fernandes – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.135.166/0001-39, neste ato sem representante. **04 - Carla Michely Sampaio Ferreira – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.518.430/0001-19, neste ato sem representante. **05 - Construtora Santa Terezinha EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.004.063/0001-72, neste ato sem representante. **06 - Ditamar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, neste ato sem representante. **07 - DLA Comercial de Alimentos EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.334.945/0001-08, neste ato sem representante. **08 - Euclides Victor Paiva Azevedo – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.294.808/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Euclides Victor Paiva Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 035.981.343-71. **09 - Evicassia Batista Mourão – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.986.397/0001-44, neste ato sem representante. **10 - Fabricio Alves Santana – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.163.484/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Lucas Carvalho Lima, inscrito no CPF sob o nº 006.719.663-24. **11 - F T Prado Lúcio – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.786/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Francisco Tiago Prado Lúcio, inscrito no CPF sob o nº 022.284.613-50. **12 - Francisco Rene Medeiros de Moraes**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.553.587/0001-43, neste ato sem representante. **13 - Fricarnes Comércio e Serviços EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.988.111/0001-62, neste ato representada pelo Sr. Witalo Luis Martins de Melo, inscrito no CPF sob o nº 024.792.433-46. **14 - J Ximenes Mota**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.181.787/0001-87, neste ato sem representante. **15 - Janildo Valério Aguiar**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.182.890/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Paula Gomes de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 636.901.283-15. **16 - João Vieira Cavalcante Neto**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.672.436/0001-90, neste ato sem representante. **17 - José Allyson Rodrigues de Sousa – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.574.240/0001-19, neste ato sem representante. **18 - L & F Comércio e Assessoria EIRELI – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.174.793/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Layla Carlane Almeida Amorim, inscrito no CPF sob o nº 700.821.022-10. **19 - Lalib Comércio Serviços e Transportes Ltda. – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.585.080/0001-73, neste ato sem

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará – CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

representante. **20 - Lany Erica Sousa Ferreira – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.788.262/0001-74, neste ato sem representante. **21 - Liana de Sousa Bezerra Magalhães – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.277.745/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Francisca Morgana Rodrigues do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 027.497.523-88. **22 - LR Construções e Serviços Ltda. – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.901.544/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Fernando Maeckel Cruz de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 626.691.843-91. **23 - Manoel Barroso da Costa 89936140320**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.781.788/0001-77, neste ato sem representante. **24 - Maria Julia Lopes Pires – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.583.480/0001-80, neste ato sem representante. **25 - Milton Gomes de Oliveira Filho – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.899.071/0001-33, neste ato sem representante. **26 - M. Miranda Barros – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.176.005/0001-19, neste ato sem representante. **27 - Narcélio Alves de Abreu – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.596.073/0001-77, neste ato sem representante. **28 - Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.600.131/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Fernando Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 807.826.631-68. **29 - Patrik Queiroz Ramos – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.326.500/0001-71, neste ato sem representante. **30 - P. V. de Lira Filho – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.158.516/0001-88, neste ato sem representante. **31 - Samir Cavalcante Aur – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.261.811/0001-01, neste ato sem representante. **32 - Santana Ximenes Alves – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.809.283/0001-21, neste ato sem representante. **33 - Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato sem representante. **34 - Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.914.128/0001-17, neste ato sem representante. **35 - T. Sousa de Oliveira – ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.959.960/0001-41, neste ato sem representante. Em seguida a Pregoeira ratifica, com base na sessão anterior, o **DESCRENCIAMENTO** das empresas **Antônia de Maria Lopes de Moraes – ME., Carla Michely Sampaio Ferreira – ME., José Allyson Rodrigues de Sousa – ME., L & F Comércio e Assessoria EIRELI – ME., LR Construções e Serviços Ltda. – ME., Manoel Barroso da Costa 89936140320, P. V. de Lira Filho – ME., T. Sousa de Oliveira – ME., Construtora Santa Terezinha EIRELI – EPP e Maria Julia Lopes Pires – ME.** A Pregoeira comunica que as empresas ainda se encontravam descredenciadas nesta sessão pois as mesmas não apresentaram os documentos necessários para se credenciarem. A Pregoeira então dar início declarando que as propostas foram analisadas e informa a **DECLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas: **Manoel Barroso da Costa 89936140320** devido a mesma não ter apresentando sua proposta sem informar a marca dos itens ficando em desacordo com o edital, **P. V. de Lira Filho – ME.** devido a mesma não ter apresentando sua proposta sem informar a marca dos itens ficando em desacordo com o edital e **Santana Ximenes Alves – ME.** por ter apresentado sua proposta não assinada ficando em desacordo com o edital. A Pregoeira também informa que as seguintes empresas tiveram alguns itens desclassificados devido ter cotado quantidade menor que o exigido em edital, são elas: **Carla Michely Sampaio Ferreira – ME.** desclassificada somente no item 27, **Construtora Santa Terezinha EIRELI – EPP** desclassificada somente no item 12, **F T Prado Lúcio – ME.** desclassificada somente no item 16, **Fricarnes Comércio e Serviços EIRELI** desclassificada somente no item 28, **Lalib Comércio Serviços e Transportes Ltda. – ME.** desclassificada somente no item 16, **Milton Gomes de Oliveira Filho – ME.** desclassificada somente no item 21, **Narcélio Alves de Abreu – ME.** desclassificada somente no item 12e 13, **Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME** desclassificada somente no item 16, Informa ainda que as seguintes empresa tiveram alguns itens com sua multiplicação errada sendo corrigido pela Pregoeira conforme previsto no item 6.5 do edital sendo: **J Ximenes Mota** corrigido os itens 01, 02, 07, 08, 12, 14, 16, 24, 32 e 36, **T. Sousa de Oliveira – ME.** corrigido o item 32. A empresa **Arquelau Gomes Freire Filho – ME** cotou o item 41 como sendo o item 39 sendo corrigido a ordem do item pela Pregoeira. As demais propostas estavam devidamente **CLASSIFICADAS**. Em seguida a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarar em relação a classificação das propostas

tendo todos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Euclides Victor Paiva Azevedo – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais).** A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais)** a empresa **Euclides Victor Paiva Azevedo – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar fotografia da fachada da empresa exigido no item 7.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 01 sendo a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item ofertado de **R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais).** Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 01, com o valor total do item de **R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI,** segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 32.505,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais).** A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 32.505,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais)** a empresa **Janildo Valério Aguiar** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 10.621,00 (dez mil, seiscentos e vinte e um reais).** A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 10.621,00 (dez mil, seiscentos e vinte e um reais)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar cópia do documento de identificação do representante legal da empresa com chave de autenticação digital com data vencida. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 03 sendo a empresa **Fricarnes Comércio e Serviços EIRELI** com o valor total do item ofertado de **R\$ 10.621,22 (dez mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos).** Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total do item de **R\$ 10.621,22 (dez mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)** a empresa **Fricarnes Comércio e Serviços EIRELI,** segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a

Certidão de débitos para com o Município de Cariré exigido no item 7.7.5 no edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 03 sendo a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.** com o valor total do item ofertado de R\$ 11.102,96 (onze mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos). Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total do item de R\$ 11.102,96 (onze mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos) a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, terceira colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar cópia da Certidão de débitos para com o Município de Cariré não autenticado descumprindo o edital. A Pregoeira então passou para a quarta colocada no Item 03 sendo a empresa **Lalib Comércio Serviços e Transportes Ltda. – ME.** com o valor total do item ofertado de R\$ 11.332,36 (onze mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total do item de R\$ 11.332,36 (onze mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) a empresa **Sávio Duarte do Couto Guedes – ME.**, quarta colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada dos seguintes documentos: alvará de funcionamento da sede da empresa item 7.3.5 do edital, documento de identificação do representante legal da Empresa item 7.3.7 do edital, não apresentou os seguintes documentos: licença da vigilância sanitária Estadual ou Municipal item 7.3.6 do edital, prova de regularidade com a Fazenda Estadual item 7.4.3.2 do edital, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS item 7.4.3.4 do edital, qualificação técnica item 7.6.1 do edital, não apresentou nenhum dos documentos exigidos item 7.7 do edital, não apresentou Certidão simplificada ou específica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante item 7.7.4 do edital, não apresentou fotografia da fachada da empresa item 7.7.7, apresentou prova de regularidade com a Fazenda Municipal com data de validade vencida item 7.4.3.3, apresentou prova de regularidade com a Justiça do Trabalho com data de validade vencida item 7.4.3.5 do edital, apresentou Certidão negativa de falência ou concordata com data de validade vencida e não autenticado item 7.5.2, apresentou Certidão de débitos para com o Município de Cariré com data de validade vencida item 7.7.5, não apresentou o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis e nem a Certidão de Regularidade Profissional – GRP conforme exigido no item 7.5.1 do edital e apresentou o Comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica em cópia não autenticada e do mês de julho de 2017 descumprindo o item 7.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a quinta colocada no Item 03 sendo a empresa **Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME** com o valor total do item ofertado de R\$ 11.332,36 (onze mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total do item de R\$ 11.332,36 (onze mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) a empresa **Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME**, quinta colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não possuir CNAE nas atividades econômica da empresa para fornecer o objeto da licitação, não apresentou licença da vigilância sanitária Estadual ou Municipal item 7.3.6 do edital, não apresentou qualificação técnica item 7.6.1 do edital, não apresentou Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 7.7.5 do edital. A Pregoeira então passou para a

sexta colocada no item 03 sendo a empresa **Fabricio Alves Santana – ME.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 11.447,06 (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total do item de **R\$ 11.447,06 (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e seis centavos)** a empresa **Fabricio Alves Santana – ME.**, sexta colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Liana de Sousa Bezerra Magalhães – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 11.377,58 (onze mil, trezentos e setenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 11.377,58 (onze mil, trezentos e setenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos)** a empresa **Liana de Sousa Bezerra Magalhães – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 7.7.5 do edital, não apresentou o Comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica item 7.7.6 do edital e não apresentou fotografia da fachada da empresa item 7.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 04 sendo a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item ofertado de **R\$ 14.049,36 (quatorze mil e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor total do item de **R\$ 14.049,36 (quatorze mil e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, segunda colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **M. Miranda Barros – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais)** a empresa **M. Miranda Barros – ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador junto ao balanço patrimonial exigido no item 7.5.1 do edital e apresentou o Comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica do mês de dezembro de 2017 descumprindo o item 7.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 05 sendo a empresa **DLA Comercial de Alimentos EIRELI** com o valor total do item ofertado de **R\$ 13.820,40 (treze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total do item de **R\$ 13.820,00 (treze mil, oitocentos e vinte reais)** a empresa **DLA Comercial de Alimentos EIRELI**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava

INABILITADA por apresentar o Comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica do mês de dezembro de 2017 descumprindo o item 7.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 05 sendo a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item ofertado de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total do item de **R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, terceira colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 34.992,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 34.992,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 19.635,00 (dezanove mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 19.635,00 (dezanove mil, seiscentos e trinta e cinco reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 08 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 29.702,40 (vinte e nove mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 29.702,40 (vinte e nove mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 13.864,40 (treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 13.864,40 (treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 14.410,00 (quatorze mil, quatrocentos e dez reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 14.410,00 (quatorze mil, quatrocentos e dez reais)** a empresa **Ômega**

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 08 920-256-7

End.: Praça Ellisio Aguiar, S/N - Centro - Cariré - Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1163

E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com)



**Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 31.970,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 31.970,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta reais)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 51.630,40 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 51.630,40 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.123,20 (sete mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 7.123,20 (sete mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 9.860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No item 15 o representante da empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** se manifestou pedindo desistência de participação neste item alegando o mesmo que sua proposta estaria com o valor cotado errado para este item, a Pregoeira visando não gerar prejuízo à administração e ao licitante acatou o pedido desclassificando a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** no item 15. Dando continuidade, no Item 15 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 17.617,60 (dezessete mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 17.617,60 (dezessete mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 42.411,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*



da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 42.411,60 (quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos) a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Francisco Rene Medeiros de Moraes** com o valor total do item acima arrematado de R\$ 14.385,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 14.385,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais) a empresa **Francisco Rene Medeiros de Moraes**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentou a Certidão de débitos para com o Município de Cariré em cópia não autenticada item 7.7.5 do edital e apresentou Comprovante de endereço em nome da pessoa física não atendendo ao item 7.7.6 do edital que exige que o endereço teria que ser da pessoa jurídica. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 17 sendo a empresa **Samir Cavalcante Aur – ME.** com o valor total do item ofertado de R\$ 15.662,50 (quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor total do item de R\$ 15.662,50 (quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a empresa **Samir Cavalcante Aur – ME.**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar cópia não autenticada da licença da vigilância sanitária item 7.3.6 do edital, apresentou atestado de qualificação técnica não compatível com o objeto da licitação e sem firma reconhecida não atendendo ao item 7.6.1 do edital, apresentou Certidão negativa de falência ou concordata em cópia não autenticada item 7.5.2 do edital, apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis não registrado na Junta Comercial não atendendo ao item 7.5.1 do edital, não apresentou Certidão de débitos para com o Município de Cariré, Comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica e fotografia da fachada da empresa itens 7.7.5, 7.7.6 e 7.7.7 respectivamente do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 17 sendo a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.** com o valor total do item ofertado de R\$ 17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais). Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor total do item de R\$ 17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais) a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME.**, terceira colocada na ordem de classificação. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de R\$ 5.060,70 (cinco mil e sessenta reais e setenta centavos). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 5.060,70 (cinco mil e sessenta reais e setenta centavos) a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de R\$ 2.247,00 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: [prefeituramcarire@gmail.com](mailto:prefeituramcarire@gmail.com)



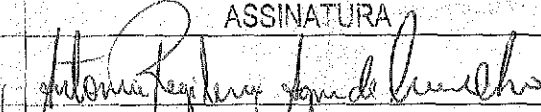

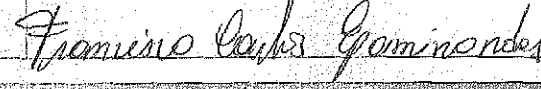
disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.247,00 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.851,25 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 6.851,25 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.851,25 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 6.851,25 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 12.236,80 (doze mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 12.236,80 (doze mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos**



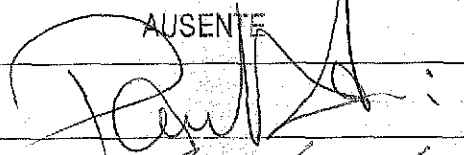
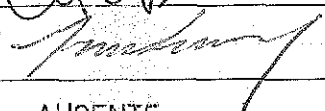
Alimentícios EIRELI, já habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Fabrcio Alves Santana - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9.191,58 (nove mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 9.191,58 (nove mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)** a empresa **Fabrcio Alves Santana - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 76.312,50 (setenta e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 76.312,50 (setenta e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 26.245,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 26.245,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Aurimar Barbosa Fernandes - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)** a empresa **Aurimar Barbosa Fernandes - ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar o Comprovante de endereço em nome da pessoa física não atendendo ao item 7.7.6 do edital que exige que o endereço teria que ser da pessoa jurídica e não apresentou Provas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 30 sendo a empresa **Carla Michely Sampaio Ferreira - ME.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 9.081,60 (nove mil e oitenta e um reais e sessenta centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item 30, com o valor total do item de **R\$ 9.081,60 (nove mil e oitenta e um reais e sessenta centavos)** a empresa **Carla Michely Sampaio Ferreira - ME.**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa

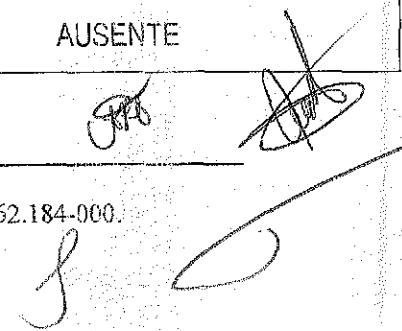
estava INABILITADA por apresentar alvará de funcionamento, item 7.3.5, com data de validade vencida, não apresentou licença da vigilância sanitária estadual ou municipal item 7.3.6 do edital, não apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis item 7.5.1 do edital, apresentou atestado de qualificação técnica, item 7.6.1, não compatível com o objeto, apresentou declarações exigidas nos itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3 sem assinatura do responsável da empresa e não apresentou a Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 7.7.5 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 30 sendo a empresa **Milton Gomes de Oliveira Filho - ME.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 12.441,60 (doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o valor total do item de **R\$ 12.441,60 (doze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** a empresa **Milton Gomes de Oliveira Filho - ME.**, terceira colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por não apresentar os seguintes documentos licença da vigilância sanitária Estadual ou Municipal item 7.3.6, Certidão simplificada ou específica emitida pela Junta Comercial item 7.7.4, Certidão de débitos para com o Município de Cariré item 7.7.5, fotografia da fachada da empresa item 7.7.7 e apresentou Comprovante de endereço em nome da respectiva pessoa jurídica do mês de novembro de 2017 descumprindo o item 7.7.6 do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 30 sendo a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item ofertado de **R\$ 14.208,00 (quatorze mil, duzentos e oito reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o valor total do item de **R\$ 14.208,00 (quatorze mil, duzentos e oito reais)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, quarta colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.780,20 (um mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.780,20 (um mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 14.885,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 14.885,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 31.303,00 (trinta e um mil, trezentos e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 31.303,00 (trinta e um mil, trezentos e três reais)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora após negociação com

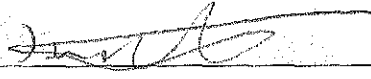
a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 11.700,64 (onze mil e setecentos reais e sessenta e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 11.700,64 (onze mil e setecentos reais e sessenta e quatro centavos)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 672,30 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Janildo Valério Aguiar** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 692,78 (seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 692,78 (seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)** a empresa **Janildo Valério Aguiar**, já habilitada anteriormente. Item 37 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Fabício Alves Santana - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.097,80 (um mil e noventa e sete reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.097,80 (um mil e noventa e sete reais e oitenta centavos)** a empresa **Fabício Alves Santana - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4.862,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 4.862,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais)** a empresa **Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 39.198,90 (trinta e nove mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 39.198,90 (trinta e nove mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos)** a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante

atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora após negociação com a Pregoeira e por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI** com o valor total do item acima arrematado de R\$ 8.318,70 (oito mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de R\$ 8.318,70 (oito mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos) a empresa **Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI**, já habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira informa que os representantes das empresas Antônia de Maria Lopes de Moraes – ME., Arquelau Gomes Freire Filho – ME., Aurimar Barbosa Fernandes – ME., Carla Michely Sampaio Ferreira – ME., Ditamar de Oliveira Vasconcelos Filho – ME., DLA Comercial de Alimentos EIRELI, Euclides Victor Paiva Azevedo – ME., Evicassia Batista Mourão – ME., Fabrício Alves Santana – ME., Francisco Rene Medeiros de Moraes, J Ximenes Mota, José Allyson Rodrigues de Sousa – ME., L & F Comércio e Assessoria EIRELI – ME., Lalib Comércio Serviços e Transportes Ltda. – ME., Lany Erica Sousa Ferreira – ME., Liana de Sousa Bezeria Magalhães – ME., LR Construções e Serviços Ltda. – ME., Manoel Barroso da Costa 89936140320, Milton Gomes de Oliveira Filho – ME., M. Miranda Barros – ME., Narcélio Alves de Abreu – ME., Patrik Queiroz Ramos – ME., P. V. de Lira Filho – ME., Samir Cavalcante Aur – ME., Santana Ximenes Alves – ME., Sávio Duarte do Couto Guedes – ME., Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME, T. Sousa de Oliveira – ME. encontram-se ausentes da sessão. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, o qual houve oferta de lances, que enviasse em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta devidamente ajustada para se juntar ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes, informou ainda que os ausentes seriam comunicados posteriormente do resultado. A Pregoeira informa que os licitantes teriam até 24hs (vinte e quatro horas) para apresentar as amostras dos itens arrematados conforme exigido em edital no item 3.1 e que os ausentes seriam convocados a entregar as amostras e também teriam 24hs (vinte e quatro horas) para apresentação destas após recebido a convocação. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 27 de Fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE PREÇOS		ASSINATURA
FUNÇÃO	NOME	
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	
Equipe de Apoio:	Ivan Mario Ribeiro Pontela	
	Francisco Carlos Epaminondas	
LICITANTES / PARTICIPANTES		ASSINATURA
- Antônia de Maria Lopes de Moraes – ME. CNPJ: 29.093.349/0001-05		AUSENTE

LICITANTES / PARTICIPANTES	ASSINATURA
- Arquelau Gomes Freire Filho - ME CNPJ: 13.188.398/0001-83	AUSENTE
- Aurimar Barbosa Fernandes - ME. CNPJ: 05.135.166/0001-39	AUSENTE
- Carla Michely Sampaio Ferreira - ME. CNPJ: 28.518.430/0001-19	AUSENTE
- Construtora Santa Terezinha EIRELI - EPP CNPJ: 27.004.063/0001-72	SEM REPRESENTANTE
- Ditamar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME. CNPJ: 03.562.872/0001-31	AUSENTE
- DLA Comercial de Alimentos EIRELI CNPJ: 24.334.945/0001-08	AUSENTE
- Euclides Victor Paiva Azevedo - ME. CNPJ: 18.294.808/0001-94	AUSENTE
- Evicassia Batista Mourão - ME. CNPJ: 08.986.397/0001-44	AUSENTE
- Fabrício Alves Santana - ME. CNPJ: 14.163.484/0001-02	AUSENTE
- F T Pradô Lúcio - ME. CNPJ: 13.859.786/0001-49	
- Francisco Rene Medeiros de Moraes CNPJ: 41.553.587/0001-43	AUSENTE
- Fricarnes Comércio e Serviços EIRELI CNPJ: 14.988.111/0001-62	
- J Ximenes Mota CNPJ: 13.181.787/0001-87	AUSENTE
- Janildo Valério Aguiar CNPJ: 06.182.890/0001-86	
- João Vieira Cavalcante Neto CNPJ: 01.672.436/0001-90	
- José Allyson Rodrigues de Sousa - ME. CNPJ: 28.574.240/0001-19	AUSENTE
- L & F Comércio e Assessoria EIRELI - ME. CNPJ: 28.174.793/0001-84	AUSENTE
- Lallib Comércio Serviços e Transportes Ltda. - ME. CNPJ: 12.585.080/0001-73	AUSENTE
- Lany Erica Sousa Ferreira - ME. CNPJ: 03.785.262/0001-74	AUSENTE
- Liana de Sousa Bezerra Magalhães - ME. CNPJ: 18.277.745/0001-68	AUSENTE
- LR Construções e Serviços Ltda. - ME. CNPJ: 17.901.544/0001-27	AUSENTE
- Manoel Barroso da Costa 89936140320 CNPJ: 27.781.788/0001-77	AUSENTE



LICITANTES / PARTICIPANTES	ASSINATURA
- Maria Julia Lopes Pires – ME. CNPJ: 28.583.480/0001-80	SEM REPRESENTANTE
- Milton Gomes de Oliveira Filho – ME. CNPJ: 18.899.071/0001-33	AUSENTE
- M. Miranda Barros – ME. CNPJ: 07.176.005/0001-19	AUSENTE
- Narcélio Alves de Abreu – ME. CNPJ: 12.596.073/0001-77	AUSENTE
- Ômega Distribuidora de Produtos Alimentícios EIRELI CNPJ: 41.600.131/0001-97	
- Patrik Queiroz Ramos – ME. CNPJ: 10.326.500/0001-71	AUSENTE
- P. V. de Lira Filho – ME. CNPJ: 26.158.516/0001-88	AUSENTE
- Samir Cavalcante Aur – ME. CNPJ: 13.261.811/0001-01	AUSENTE
- Santana Ximenes Alves – ME. CNPJ: 14.809.283/0001-21	AUSENTE
- Sávio Duarte do Couto Guedes – ME. CNPJ: 24.641.612/0001-21	AUSENTE
- Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI ME CNPJ: 27.914.128/0001-17	AUSENTE
- T. Sousa de Oliveira – ME. CNPJ: 24.959.960/0001-41	AUSENTE

